

## RESOLUÇÃO Nº 23, DE 15 DE ABRIL DE 2026

## Aprova o Reajuste Tarifário da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para o ano de 2026.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e considerando:

- a) o contido no processo de protocolo n.º 25.493.514-0, que trata do pedido de Reajuste Tarifário Anual da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;
- b) o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e 39, da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- c) que é objetivo da atividade regulatória a definição de tarifas que permitam tanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;
- d) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO N.º 8/2026 – ORDINÁRIA, realizada em 13 de abril de 2026,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Reajuste Tarifário Anual da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar sobre a tarifa de equilíbrio encontrada na Resolução AGEPAR n.º 36/2025, por meio do Índice de Reajuste Tarifário fixado em 2,4993% (dois inteiros e quatro mil novecentos e noventa e três décimos de milésimo por cento), resultando em nova tarifa média de R\$ 7,0032/m<sup>3</sup> (sete inteiros e trinta e dois décimos de milésimo de real por metro cúbico faturado).

**Art. 2º** Aprovar a Tabela de Tarifas de Saneamento Básico, conforme Anexo Único desta Resolução, que deverá ser aplicada a partir de 17 de maio de 2026.

**Parágrafo único.** A Tabela de Tarifas de Saneamento Básico da Sanepar encontra-se anexa a esta Resolução e dela é parte integrante.

**Art. 3º** A tarifa do serviço de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual da tarifa de água, sendo de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades, conforme Nota 01 definida na Tabela de Tarifas de Saneamento Básico.

**Parágrafo único.** Para usuários incluídos no programa água solidária a tarifa do serviço de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual de 50% sobre a tarifa de água.

**Art. 4º** Os critérios de elegibilidade dos usuários à Tarifa Social de Água e Esgoto, bem como os demais parâmetros aplicáveis à efetivação desta categoria tarifária são apresentados na Lei Federal n.º 14.898/2024, além do detalhamento disposto na Resolução AGEPAR n.º 36/2025.

**Art. 5º** As entidades de utilidade pública cadastradas pela Sanepar na subcategoria de beneficentes, nos termos do Regulamento Geral dos Serviços de Saneamento, pagarão, por metro cúbico excedente ao consumo mínimo, o valor equivalente à metade da tarifa da categoria correspondente.

**Art. 6º** A tarifa sazonal litorânea para os Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, nos consumos superiores a 5 (cinco) metros cúbicos, será majorada em 20% (vinte por cento), nos meses de dezembro a março e será minorada, em igual percentual, nos meses de abril a novembro, exceto para os usuários beneficiados pelo segmento água solidária.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser rigorosamente observado o contido no Art. 2º, *caput*.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Sergio Luiz Cequinel Filho  
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno  
Diretor-Presidente

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 15 DE ABRIL DE 2026

| TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO |                      |        |  |
|--|----------------------|--------|--|
| CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO          | TARIFA (em Reais)    |        |  |
| ÁGUA SOLIDÁRIA (R\$/m <sup>3</sup> )   |                      |        |  |
|  | Até 5 m <sup>3</sup> | 6 a 10 | Excedente a 10m <sup>3</sup> (R\$/m <sup>3</sup> ) |
| <b>Todas as Localidades Operadas</b>   |                      |        |  |
| ÁGUA                                   | 14,74                | 0,45   | 1,70   |
| ESGOTO - 50%                           | 7,37                 | 0,22   | 0,85   |
| ÁGUA E ESGOTO                          | 22,10                | 0,67   | 2,56   |

## TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO (R\$/m³)

|   | Até 5 m³     | 6 a 10      | 11 a 15     | 16 a 20     | 21 a 30     | > 30         |
|---|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| <b>ÁGUA Todas as Localidades Operadas</b> | <b>27,54</b> | <b>5,51</b> | <b>5,51</b> | <b>9,54</b> | <b>9,62</b> | <b>16,28</b> |
| <b>Curitiba</b>                           |              |             |             |             |             |              |
| <b>ESGOTO</b>                             | 23,41        | 4,68        | 4,68        | 8,11        | 8,18        | 13,84        |
| <b>ÁGUA E ESGOTO</b>                      | 50,96        | 10,19       | 10,19       | 17,65       | 17,80       | 30,12        |
| <b>Demais Localidades</b>                 |              |             |             |             |             |              |
| <b>ESGOTO</b>                             | 22,03        | 4,41        | 4,41        | 7,63        | 7,70        | 13,02        |
| <b>ÁGUA E ESGOTO</b>                      | 49,58        | 9,92        | 9,92        | 17,18       | 17,32       | 29,31        |

## TARIFA RESIDENCIAL NORMAL (R\$/m³)

|   | Até 5 m³     | 6 a 10      | 11 a 15     | 16 a 20     | 21 a 30     | > 30         |
|---|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| <b>ÁGUA Todas as Localidades Operadas</b> | <b>55,09</b> | <b>1,70</b> | <b>9,49</b> | <b>9,54</b> | <b>9,62</b> | <b>16,28</b> |
| <b>Curitiba</b>                           |              |             |             |             |             |              |
| <b>ESGOTO</b>                             | 46,82        | 1,45        | 8,07        | 8,11        | 8,18        | 13,84        |
| <b>ÁGUA E ESGOTO</b>                      | 101,91       | 3,15        | 17,56       | 17,65       | 17,80       | 30,12        |
| <b>Demais Localidades</b>                 |              |             |             |             |             |              |
| <b>ESGOTO</b>                             | 44,07        | 1,36        | 7,60        | 7,63        | 7,70        | 13,02        |
| <b>ÁGUA E ESGOTO</b>                      | 99,16        | 3,07        | 17,09       | 17,18       | 17,32       | 29,31        |

## MICRO E PEQUENO COMERCIO (R\$/m³)

|   | Até 5 m³     | 6 a 10      | 11 a 15      | 16 a 20      | 21 a 30      | > 30         |
|---|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>ÁGUA Todas as Localidades Operadas</b> | <b>55,09</b> | <b>1,70</b> | <b>12,63</b> | <b>12,73</b> | <b>12,81</b> | <b>12,90</b> |
| <b>Curitiba</b>                           |              |             |              |              |              |              |
| <b>ESGOTO</b>                             | 46,82        | 1,45        | 10,74        | 10,82        | 10,89        | 10,97        |
| <b>ÁGUA E ESGOTO</b>                      | 101,91       | 3,15        | 23,37        | 23,55        | 23,69        | 23,87        |
| <b>Demais Localidades</b>                 |              |             |              |              |              |              |
| <b>ESGOTO</b>                             | 44,07        | 1,36        | 10,11        | 10,18        | 10,25        | 10,32        |
| <b>ÁGUA E ESGOTO</b>                      | 99,16        | 3,07        | 22,74        | 22,91        | 23,05        | 23,23        |

## COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO (R\$/m³)

|   | Até 5 m³     | 6 a 10      | 11 a 15      | 16 a 20      | 21 a 30      | > 30         |
|---|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>ÁGUA Todas as Localidades Operadas</b> | <b>99,17</b> | <b>2,55</b> | <b>12,63</b> | <b>12,73</b> | <b>12,81</b> | <b>12,90</b> |
| <b>Curitiba</b>                           |              |             |              |              |              |              |
| <b>ESGOTO</b>                             | 84,29        | 2,17        | 10,74        | 10,82        | 10,89        | 10,97        |
| <b>ÁGUA E ESGOTO</b>                      | 183,46       | 4,72        | 23,37        | 23,55        | 23,69        | 23,87        |
| <b>Demais Localidades</b>                 |              |             |              |              |              |              |
| <b>ESGOTO</b>                             | 79,33        | 2,04        | 10,11        | 10,18        | 10,25        | 10,32        |
| <b>ÁGUA E ESGOTO</b>                      | 178,50       | 4,59        | 22,74        | 22,91        | 23,05        | 23,23        |

## INDUSTRIAL (R\$/m³)

|  | Até 5 m³ | 6 a 10 | 11 a 15 | 16 a 20 | 21 a 30 | > 30 |
|--|----------|--------|---------|---------|---------|------|
|--|----------|--------|---------|---------|---------|------|

|   |                      |              |             |              |              |              |              |
|---|----------------------|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>ÁGUA Todas as Localidades Operadas</b> |                      | <b>99,17</b> | <b>2,55</b> | <b>12,17</b> | <b>12,36</b> | <b>12,39</b> | <b>12,44</b> |
| <b>Curitiba</b>                           | <b>ESGOTO</b>        | 84,29        | 2,16        | 10,35        | 10,51        | 10,53        | 10,58        |
|   | <b>ÁGUA E ESGOTO</b> | 183,46       | 4,71        | 22,52        | 22,87        | 22,93        | 23,02        |
| <b>Demais Localidades</b>                 | <b>ESGOTO</b>        | 79,33        | 2,04        | 9,74         | 9,89         | 9,91         | 9,95         |
|   | <b>ÁGUA E ESGOTO</b> | 178,50       | 4,58        | 21,91        | 22,25        | 22,31        | 22,40        |

**Nota 01:** As tarifas de esgotamento sanitário apresentadas nas tabelas são referenciais e poderão apresentar alterações no valor do metro cúbico, na segunda casa decimal, uma vez que o cálculo para apurar a fatura de esgoto (salvo para usuários do segmento água solidária) é de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades.

**Nota 02:** As faturas não quitadas até as datas do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

47159/2026

**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**Aprova a 2ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da AGEPAR para o exercício de 2026**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. II, alínea "d.5" do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674, de 9 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar), e **considerando**:

- a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 25.638.950-9; e
- b) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO N.º 8/2026 – ORDINÁRIA, realizada em 13 de abril de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR para o exercício de 2026, na forma do documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

**Rubens Bueno**  
Diretor-Presidente

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**2ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná 2026**, a ser visualizada no site da Agepar na aba Institucional - Planejamento da Agepar – 2ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2026, disponível em: [https://www.agepar.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2026-04/Agenda\\_Regulatoria\\_2026-Revisao\\_Extraordinaria.pdf](https://www.agepar.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2026-04/Agenda_Regulatoria_2026-Revisao_Extraordinaria.pdf)

46930/2026

**IDR - PARANÁ**

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

**PORTARIA Nº 093/2026 – IDR-Paraná**

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inc. VII do art. 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 24.121.253-0,

**Art. 1º** - O **ARQUIVAMENTO** do processo de Sindicância instaurada pela Portaria nº 314/2025, publicada no DIOE edição nº 11995, de 26 de setembro de 2025, conforme notificado no protocolo 24.121.253-0, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021.

**Art. 2º** - A **COMUNICAÇÃO** competente, à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011

**Art. 3º** - A **CIÊNCIA** a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Registre-se e Publique-se  
Curitiba, 15 de abril de 2026  
**Natalino Avance de Souza**  
Diretor-Presidente  
IDR-Paraná

**DETERMINA:**

47176/2026